

TC 011.302/2015-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Ângela Alves (CPF 015.861.784-31); Angelina Maria da Conceição (CPF 015.703.524-70); Anita Barbosa Vieira (CPF 015.642.654-47); Antônio Alves (CPF 015.646.374-17); Antônio Barreto Lins (CPF 015.705.164-13); Antônio Carlos Cerqueira (CPF 015.861.824-63); Antônio da Silva (CPF 015.632.094-03); Antônio Joaquim de Melo (CPF 015.655.554-90); Antônio José dos Santos (CPF 015.646.294-06); Antônio José dos Santos (CPF 015.660.924-00); Antônio Maria dos Santos (CPF 015.658.664-95); Antônio Paulo da Silva (CPF 015.753.914-81).

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Proposta: retificação do Acórdão 1334/2016-TCU-Plenário

1. O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 27/1/2016, prolatou o **Acórdão 118/2016** (peça 37), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira condenando-os ao pagamento dos débitos ali descritos e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, e a inabilitação.

2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material na data do débito conforme a seguir:

a) Antônio Alves, onde se lê:

Valor (R\$)	Data do pagtº
350,00	7/3/2207

Deve-se ler, conforme peça 3, p. 130

Valor (R\$)	Data do pagtº
350,00	7/3/2007

b) Antônio Barreto Lins, onde se lê:

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	5/7/20007

Deve-se ler, conforme peça 3, p. 152

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	5/7/2007



3. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 118/2016 -TCU-Plenário** faz-se necessária as retificações sugeridas no item 2 anterior.
4. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Vital do Rego, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do item 9.2 do **Acórdão 118/2016 -TCU-Plenário**, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 15 de junho de 2016

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8